



REALIZAÇÃO:



SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS NO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO

Sávia Maria Leite Rodrigues
Coordenadora de Legislação – SSB-ANA



Caldas Novas (GO), 23 de junho de 2025, 14h



REALIZAÇÃO:



SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS NO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO

Conteúdo desta apresentação:

- 1) Introdução
- 2) Fundamentação normativa
- 3) Modalidades de solução de conflitos
- 4) Mediação regulatória
- 5) Arbitramento regulatório



REALIZAÇÃO:



SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS NO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO

1) Introdução

- O que é o consenso?
- O que significa?
- O que implica?
- Do que devo “lançar mão”?
- Do que devo “abrir mão”?
- O que há de novo nesse campo?
- O que custa?
- Quanto custa?





SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS NO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO

1) Introdução

“Na construção de consenso, os membros do grupo se comprometem a ‘buscar um acordo esmagador entre todas as partes interessadas relevantes’. ‘O resultado é uma decisão negociada o mais próximo possível da unanimidade. Do ponto de vista organizacional, as técnicas de construção de consenso ajudam os grupos como um todo a vencer... a alcançar o acordo mais amplo possível, não apenas um que seja apenas aceitável para a maioria.’ Ao dar voz a todas as partes, as técnicas de construção de consenso tendem a produzir melhores resultados a longo prazo do que a regra da maioria.”

Fonte: SUSSKIND Lawrence. “Bom para Você, Ótimo para Mim: Encontrando a Zona de Negociação e Vencendo na Negociação Ganha-Ganha”, *apud* Informativo PON, fev/2025”



REALIZAÇÃO:



SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS NO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO

1) Introdução

“Resolução de conflitos’ como o processo de criar harmonia a partir da discórdia. Isso significa que a resolução de conflitos abrange tudo, de mediação internacional a um abraço de desculpas em seu cônjuge. A palavra “resolver” vem das palavras latinas *re* e *solvere*. Resolver é afrouxar, da mesma forma que um solvente dissolve outra substância. “Resolver” conota um derretimento, em desembaraço, um desamarrar. É exatamente isso que acredito que precisa acontecer em um conflito de forte carga emocional. Necessitamos afrouxar os laços tóxicos, derretê-los, abrir o caminho para os laços naturais de harmonia que creio sustentarem o caráter humano.”

Fonte: SHAPIRO, Daniel. “Como negociar o inegociável”, 2021, p. 29



SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS NO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO

2) Fundamentação normativa do consenso na ANA:

Art. 4º-A, § 5º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 (incluído pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020):

“§ 5º ANA disponibilizará, em caráter voluntário e com sujeição à concordância entre as partes, ação mediadora ou arbitral nos conflitos que envolvam titulares, agências reguladoras ou prestadores de serviços públicos de saneamento básico.”



REALIZAÇÃO:



SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS NO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO

2) Fundamentação normativa do consenso na ANA:

- ✓ Resolução ANA nº 209, de 9 de setembro de 2024
(em vigor, com a Portaria ANA nº 507, de 31 de outubro de 2024)

- Resolução sobre arbitramento regulatório
(análise das contribuições para proposta de redação final entregue pela SSB)

- Revisão da portaria regulamentadora para uniformização: fluxos, competências e prazos internos.



REALIZAÇÃO:



SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS NO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO

2.1. Legitimados para Mediação e Arbitramento Regulatórios:

- ✓ Titular
- ✓ Entidade reguladora infranacional
- ✓ Prestador



REALIZAÇÃO:



SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS NO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO

2.2. Objeto da Mediação e do Arbitramento Regulatórios:

- ✓ Interpretação e aplicação das Normas de Referência da ANA sobre saneamento básico.
- ✓ Assuntos previstos no § 1º art. 4º-A da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 (incluído pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020):



REALIZAÇÃO:



SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS NO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO

2.2. Objeto da Mediação e do Arbitramento Regulatórios:

§ 1º Caberá à ANA estabelecer normas de referência sobre:

I - padrões de qualidade e eficiência na prestação, na manutenção e na operação dos sistemas de saneamento básico;

II - regulação tarifária dos serviços públicos de saneamento básico, com vistas a promover a prestação adequada, o uso racional de recursos naturais, o equilíbrio econômico-financeiro e a universalização do acesso ao saneamento básico;



REALIZAÇÃO:



SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS NO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO

2.2. Objeto da Mediação e do Arbitramento Regulatórios:

III - padronização dos instrumentos negociais de prestação de serviços públicos de saneamento básico firmados entre o titular do serviço público e o delegatário, os quais contemplarão metas de qualidade, eficiência e ampliação da cobertura dos serviços, bem como especificação da matriz de riscos e dos mecanismos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das atividades;

IV - metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico para concessões que considerem, entre outras condições, o nível de cobertura de serviço existente, a viabilidade econômico-financeira da expansão da prestação do serviço e o número de Municípios atendidos;



REALIZAÇÃO:



SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS NO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO

2.2. Objeto da Mediação e do Arbitramento Regulatórios:

- V - critérios para a contabilidade regulatória;
- VI - redução progressiva e controle da perda de água;
- VII - metodologia de cálculo de indenizações devidas em razão dos investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados;
- VIII - governança das entidades reguladoras, conforme princípios estabelecidos no art. 21 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;



REALIZAÇÃO:



SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS NO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO

2.2. Objeto da Mediação e do Arbitramento Regulatórios:

IX - reúso dos efluentes sanitários tratados, em conformidade com as normas ambientais e de saúde pública;

X - parâmetros para determinação de caducidade na prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

XI - normas e metas de substituição do sistema unitário pelo sistema separador absoluto de tratamento de efluentes;



REALIZAÇÃO:



SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS NO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO

2.2. Objeto da Mediação e do Arbitramento Regulatórios:

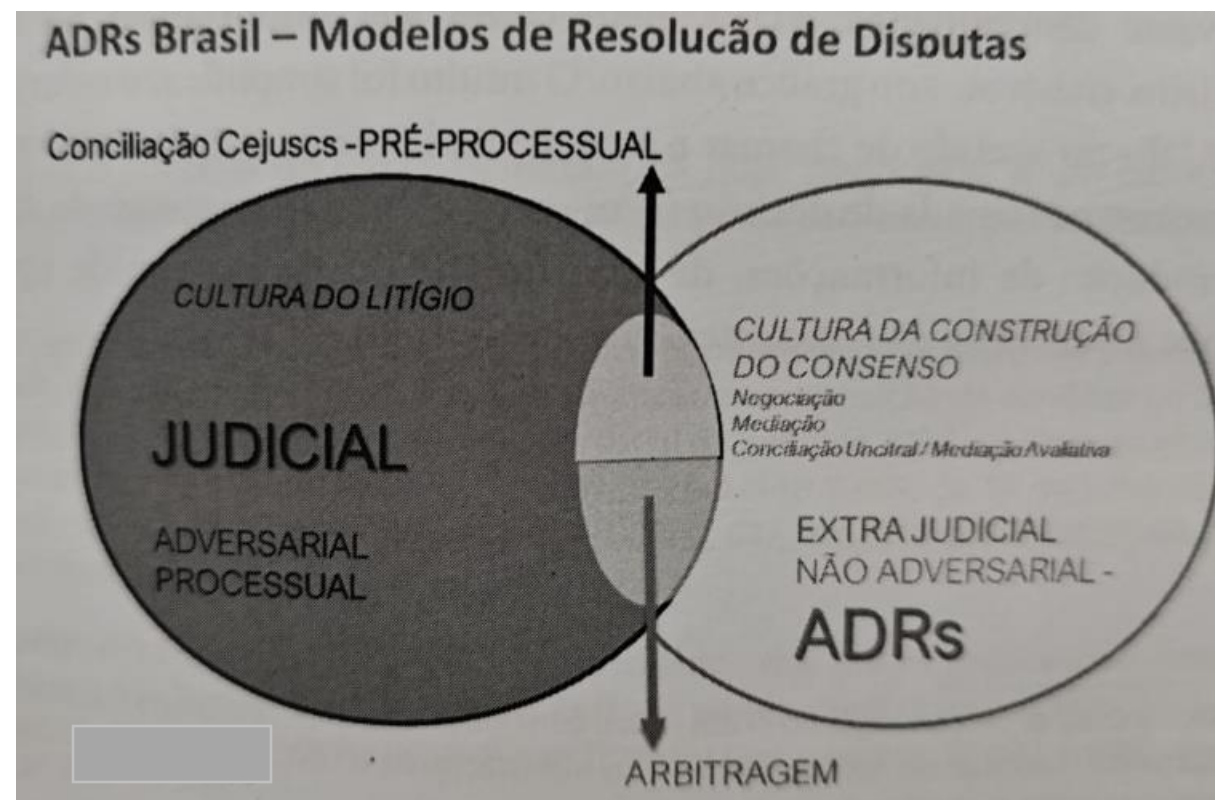
XII - sistema de avaliação do cumprimento de metas de ampliação e universalização da cobertura dos serviços públicos de saneamento básico;

XIII - conteúdo mínimo para a prestação universalizada e para a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento básico.



SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS NO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO

3) Modalidades de solução de conflitos



Fonte: MATTAR, Cecília Patrícia. “O lugar ‘qualquer’ da mediação nos ADRs.”

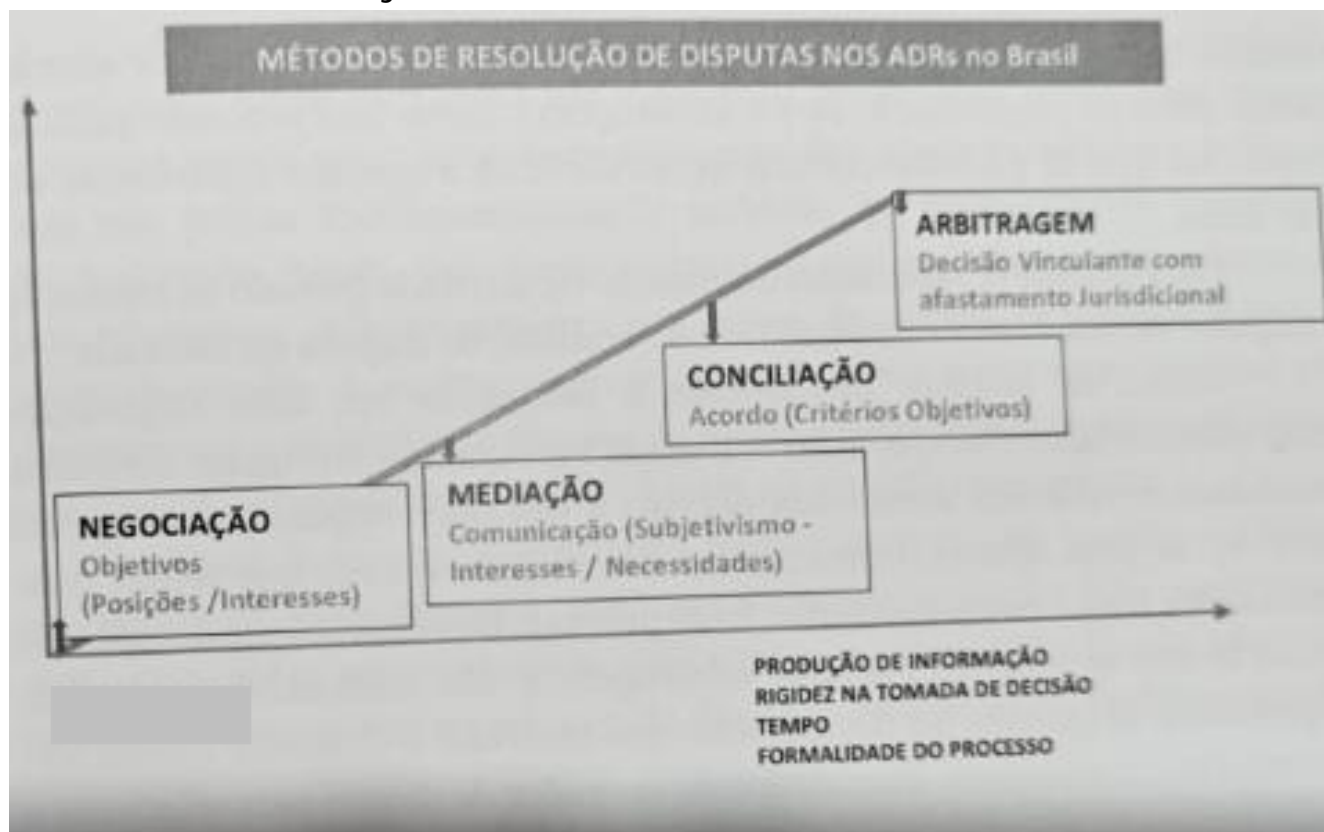


REALIZAÇÃO:



SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS NO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO

3) Modalidades de solução de conflitos

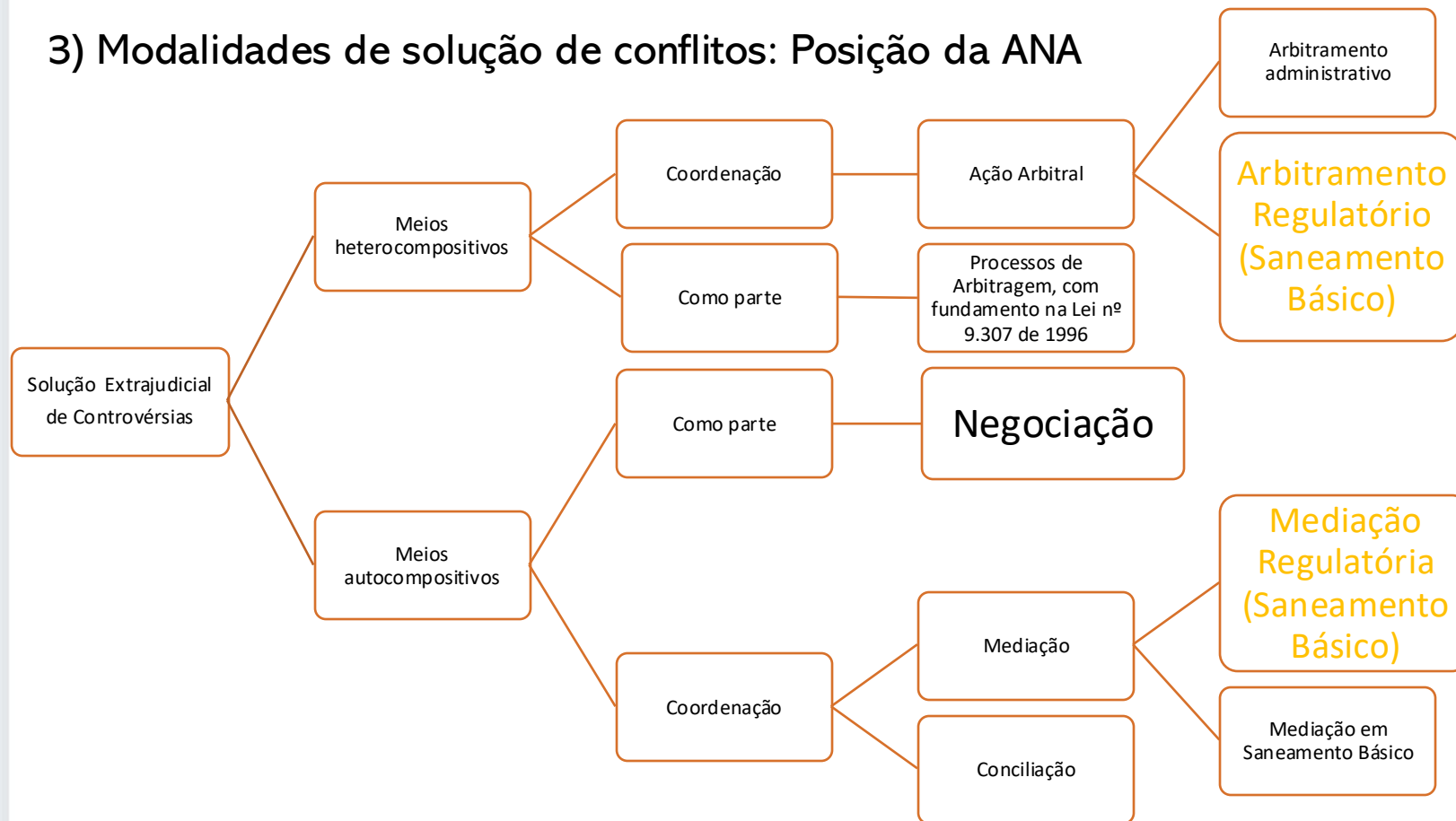


Fonte: MATTAR, Cecília Patrícia. “O lugar ‘qualquer’ da mediação nos ADRs.”



SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS NO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO

3) Modalidades de solução de conflitos: Posição da ANA





REALIZAÇÃO:



SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS NO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO

4) Mediação regulatória

“Na mediação, uma terceira parte neutra tenta ajudar os disputantes a chegarem a um consenso por conta própria. Em vez de impor uma solução, um mediador profissional busca auxiliar os lados em conflito a explorar os interesses subjacentes às suas posições.

Trabalhando com as partes juntas e, às vezes, separadamente, os mediadores tentam ajudá-las a elaborar uma resolução que seja sustentável, voluntária e não vinculativa.”

(Projeto de Negociação de Harvard)



REALIZAÇÃO:



SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS NO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO

4) Mediação regulatória



Procedimento administrativo de natureza consensual, constituído por ato do Procurador-Chefe, a pedido dos legitimados, visando à solução de controvérsias sobre interpretação ou aplicação das normas de referência sobre saneamento básico editadas pela Agência.



REALIZAÇÃO:



SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS NO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO

4) Mediação regulatória

PRINCÍPIOS:

- I. imparcialidade do mediador;
- II. isonomia entre as partes;
- III. oralidade;
- IV. informalidade;
- V. autonomia da vontade das partes;
- VI. busca do consenso;
- VII. confidencialidade;
- VIII. boa-fé.



REALIZAÇÃO:



SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS NO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO

4.1) Procedimento de mediação regulatória na ANA

Requerimento unilateral ou conjunto;

Independente de previsão em cláusula contratual, depende da anuência das partes em adotar o procedimento;

Caráter voluntário do procedimento;

Mediador é integrante da ANA, designado por ato formal;

Mediador escolhido por critério objetivo de distribuição de trabalho entre os habilitados na Agência;



SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS NO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO

4.1) Procedimento de mediação regulatória na ANA

Processo devidamente instruído será submetido a juízo de admissibilidade;

Documentação deve ser entregue no momento de formalização do pedido de mediação;

Juízo de admissibilidade do procedimento de mediação regulatória é desenvolvido pela Procuradoria Federal Especializada junto à ANA;

Possibilidade de pedido de reconsideração no caso de indeferimento da admissibilidade;



SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS NO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO

4.1) Procedimento de mediação regulatória na ANA

Depois de admitido o procedimento, iniciará a contagem do prazo de 120 dias;

O Mediador notificará os Mediandos para o recolhimento das custas e agendará a primeira reunião de mediação;

Reuniões serão preferencialmente remotas, para evitar custos de deslocamentos para os legitimados;

O procedimento tramitará por plataforma digital, sem necessidade de tramitação de procedimentos por via física;

Cuidado no cumprimento das regras de sigilo quanto aos dados classificados.



SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS NO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO

4.2) Deveres do Mediador

- I - observar os princípios expressos nesta Resolução;
- II - zelar pela boa condução do procedimento;
- III - prestar assistência nas negociações entabuladas entre os Mediandos; e
- IV - avaliar, em conjunto com os Mediandos, as soluções técnicas que, com fundamento em dados, normas e estudos técnicos, possam colaborar na construção da solução consensual.



SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS NO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO

4.3) Impedimento ou suspeição do Mediador

Distribuído o processo, o mediador pode ser impugnado de acordo com as regras do processo civil, quanto à ocorrência de suspeição ou impedimento.

Pode se declarar impedido por questões de foro íntimo (dever de revelação), gerando a redistribuição do processo.

O Mediador atua como terceiro imparcial que colabora com conhecimentos técnicos para a estruturação do diálogo que pode gerar o encerramento do processo por acordo negociado.



SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS NO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO

4.4) Termo de acordo

O procedimento de mediação pode ser encerrado com a celebração de acordo parcial ou total.

Caso não haja condições de ser celebrado acordo, o procedimento poderá ser arquivado a qualquer momento.

O acordo negociado será formalizado e submetido à assinatura digital dos Mediados.

O acordo não depende de homologação hierárquica da ANA.



SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS NO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO

4.4) Termo de acordo

O acordo que encerra o processo de mediação regulatória da ANA é título executivo extrajudicial.

A ANA disponibilizará modelos para requerimento, registros de reunião, correspondências e termo de acordo total ou parcial.

A Agência disponibilizará estatísticas sobre os trabalhos de mediação.

Os prazos da mediação são contados em dias corridos.



REALIZAÇÃO:



SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS NO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO

5) Arbitramento regulatório

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999

Art. 48. A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.



REALIZAÇÃO:



SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS NO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO

5) Arbitramento regulatório

Art. 1º Esta Resolução estabelece os procedimentos administrativos para resolução de conflitos entre titulares, agências reguladoras ou prestadores de serviços públicos do setor regulado pela ANA, por meio de Procedimento Administrativo de Arbitramento Regulatório, a fim de dirimir controvérsias decorrentes da interpretação e aplicação das normas da referência sobre saneamento básico.

§ 1º O procedimento de arbitramento regulatório oferecido pela ANA e disciplinado por esta Resolução não se confunde com a arbitragem prevista pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

(...)



REALIZAÇÃO:



SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS NO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO

5) Arbitramento regulatório

Art. 3º O arbitramento regulatório observará os termos do Regimento Interno da ANA, e, no que couber, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e outros normativos nacionais sobre procedimentos aplicáveis a processos administrativos.



SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS NO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO

5) Arbitramento regulatório



Procedimento administrativo de natureza contenciosa, instaurado por ato do Procurador-Chefe, a pedido dos legitimados com a finalidade de obtenção de decisão administrativa da Diretoria Colegiada, que solucione as controvérsias decorrentes da interpretação ou aplicação das normas de referência sobre saneamento básico editadas pela Agência.



SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS NO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO

5) Arbitramento regulatório

Art. 5º A qualquer momento, antes da prolação da decisão final, o arbitramento regulatório poderá ser solucionado, a critério dos legitimados, por procedimento de mediação regulatória, passando a ser, a partir de então, regulado pelas normas específicas.

§ 1º Os legitimados podem, a qualquer momento, pedir o sobrestamento do arbitramento regulatório, por até 60 (sessenta) dias, para adoção de meios de solução autocompositiva, mediante a suspensão do prazo de tramitação previsto no art. 1º.

§ 2º Encerrado o prazo de sobrestamento, o responsável pelo arbitramento regulatório notificará os legitimados para se manifestarem quanto ao interesse no prosseguimento ou no arquivamento do processo em curso na ANA.



SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS NO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO

5) Arbitramento regulatório

Art. 5º (...)

§ 3º Em qualquer hipótese em que os interessados postularem a retomada do arbitramento regulatório, por insucesso das tentativas de autocomposição, o responsável pelo arbitramento regulatório prosseguirá na sua instrução, no estado em que se encontrava, antes da deliberação sobre as tentativas de autocomposição, adotando as medidas necessárias para que esteja em condição de prolação da decisão administrativa competente.



SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS NO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO

5) Arbitramento regulatório

PRINCÍPIOS:

- I. imparcialidade;
- II. legalidade;
- III. finalidade;
- IV. motivação;
- V. razoabilidade;
- VI. proporcionalidade;
- VII. moralidade;
- VIII. ampla defesa e contraditório;
- IX. segurança jurídica;
- X. interesse público; e
- XI. eficiência.



REALIZAÇÃO:



SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS NO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO

RESUMO

- Conceito de resolução de conflitos e consensualidade
- Os princípios da mediação regulatória e do arbitramento regulatório
- Os legitimados para a mediação e para o arbitramento
- Como formular o requerimento de mediação
- O juízo de admissibilidade do pedido de mediação
- A distribuição do processo de mediação
- A escolha do Mediador
- Deveres do Mediador
- Impedimento ou suspeição do Mediador
- Procedimento de Mediação
- Acordo parcial ou total
- Possibilidade de que os procedimentos contenciosos possam ser encerrados para tentativa de consenso e de que procedimentos de consenso sejam encerrados para solução por contencioso administrativo.



REALIZAÇÃO:



SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS NO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO

Muito obrigada!

Sávia M. L. Rodrigues
coleg@ana.gov.br